



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.650-B, DE 2025

(Da Sra. Rogéria Santos)

Institui o Dia Nacional das Famílias Atípicas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. ZÉ HAROLDO CATHEDRAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Institui o Dia Nacional das Famílias Atípicas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Famílias Atípicas, a ser celebrado anualmente em 15 de maio.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas compostas por pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e acolhimento contínuo.

Art. 3º O Poder Executivo Federal poderá, no Dia Nacional das Famílias Atípicas, promover ações de:

I – Conscientização e combate ao preconceito, à discriminação e à exclusão social;

II – Divulgação de informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias;

III – Promoção de palestras, oficinas, rodas de conversa, campanhas de mídia e eventos culturais;

IV – Incentivo à participação de escolas, unidades de saúde, universidades, órgãos públicos e entidades da sociedade civil nas atividades relacionadas à data.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e associações de familiares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Dia Nacional das Famílias Atípicas, com o objetivo de valorizar, reconhecer e dar visibilidade às famílias brasileiras que convivem com pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandam cuidados especiais e apoio contínuo.

Muitas dessas famílias enfrentam realidades desafiadoras, marcadas por barreiras físicas, emocionais, econômicas e sociais, frequentemente negligenciadas pelas políticas públicas tradicionais. Entre elas, destacam-se os lares com crianças acometidas por más-formações no sistema nervoso central, como a microcefalia, hidrocefalia, mielomeningocele, entre outras condições que exigem cuidados permanentes, acompanhamento multiprofissional e adaptações profundas na rotina familiar.

Essas famílias lidam com diagnósticos muitas vezes precoces, difíceis e impactantes, e enfrentam lacunas na rede de atenção à saúde, falta de suporte financeiro, sobrecarga emocional e escassez de políticas voltadas ao acolhimento e à inclusão social. Muitas mães, especialmente, tornam-se cuidadoras em tempo integral, enfrentando prejuízos à vida profissional e social.

A escolha do dia 15 de maio dialoga com o Dia Internacional da Família, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), reforçando a necessidade de contemplar as famílias que vivem situações de maior vulnerabilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

Apresentação: 10/04/2025 15:59:32.470 - Mesa

PL n.1650/2025

A Constituição Federal em seu art. 226 afirma que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado." Este dispositivo constitucional assegura que todas as famílias — inclusive aquelas que vivem situações atípicas — devem ser amparadas pelo poder público, respeitando sua diversidade e necessidades específicas, como forma de promoção da equidade e da justiça social.

Diante da relevância da proposta e da urgência em reconhecer e fortalecer essas famílias, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se alinha a uma sociedade mais humana, solidária e verdadeiramente inclusiva.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1650, DE 2025.

Apresentação: 30/06/2025 12:23:01.867 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1650/2025
PDI n 1

Institui o Dia Nacional das Famílias Atípicas e dá outras providências.

Autora: Deputada Rogéria Santos

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que instituí o dia 15 de maio como o Dia Nacional das Famílias Atípicas, com o objetivo de conscientizar a população e promover a divulgação de informações sobre os direitos às pessoas com deficiência e suas famílias.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição visa instituir o dia 15 de maio como o Dia Nacional das Famílias Atípicas, com o objetivo de conscientizar a população e promover a divulgação de informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias.

O termo “família atípica” é utilizado para designar o grupo familiar que é composto por um ou mais membros com necessidades especiais, seja por pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados específicos e acolhimento contínuo.

Como é de conhecimento, segundo dados divulgados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, há mais de 14 milhões de brasileiros que se declaram com alguma deficiência, o que representa cerca de 7,3% da população¹. A partir de tal informação, é possível afirmar que, por trás de cada uma dessas milhões de pessoas, há familiares oferecendo suporte e dedicação incondicional.

Com efeito, nos casos em que não há o abandono, os familiares atípicos se adaptam para a nova realidade familiar e se dedicam, muitas vezes exclusivamente, buscando o melhor conforto, tratamento e as melhores condições para o filho, sobrinho, neto, irmão, pai, mãe, avós, entre outros, sempre ofertando o melhor cuidado ao necessitado para uma vida mais digna.

Ocorre que, a responsabilidade e o comprometimento assumidos pelas famílias que se abdicam de suas vidas em prol da pessoa com deficiência, geralmente, é pesados, solitária e frequentemente não reconhecida, muitas vezes sem qualquer apoio. Destaca-se, também, que muitos familiares não buscam, ou não encontram, para si o suporte externo para lidar com as dificuldades e adversidades vivenciadas no dia a dia, principalmente em decorrência das diversas privações realizadas no cotidiano, acumulando desgaste físico, emocional e social.

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, a criação do Dia Nacional das Famílias Atípicas busca não apenas dar visibilidade e reconhecimento ao papel fundamental dessas famílias, mas também fomentar a construção de possíveis políticas públicas intersetoriais, que ofereçam suporte efetivo, acolhimento e serviços de cuidado.

Ademais, a data poderá se tornar um marco anual para a promoção de debates, campanhas e ações voltadas à valorização e à proteção desses núcleos familiares, além de contribuir para o fortalecimento de uma cultura de solidariedade e respeito à diversidade humana.

É importante ressaltar que cuidar de quem cuida é uma estratégia de proteção integral, alinhada com as diretrizes de políticas públicas contemporâneas de atenção psicossocial, educação inclusiva e saúde coletiva. Afinal, ao reconhecer as famílias atípicas como protagonistas na jornada de cuidado, reconhece-se também a importância do cuidado ampliado — que envolve não apenas a pessoa com deficiência, mas toda a rede que garante seu bem-estar.

A proposta está, ainda, em consonância com as legislações vigentes, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Política Nacional do Cuidado (Lei nº 15.069/2024) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional e, claro, a Constituição Federal.

Não há dúvidas, então, que proposição possui alta relevância e merece prosperar em sua integralidade, alcançando os objetivos da presente comissão em defender os direitos das pessoas com deficiência, ao promover o reconhecimento, a valorização e o fortalecimento das famílias atípicas.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão sobre o mérito, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1650, de 2025.

Sala das Comissões, em de junho de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.650, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.650/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Haroldo Cathedral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel e Silvia Cristina - Vice-Presidentes, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Maria Rosas, Max Lemos, Pedro Campos, Sargento Portugal, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Felipe Becari, Geraldo Resende, Leo Prates, Rodrigo da Zaeli e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.650, DE 2025

Institui o Dia Nacional das Famílias
Atípicas e dá outras providências.

Autor: Deputada **ROGÉRIA
SANTOS**

Relator: Deputado **MARANGONI**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.650, de 2025, de autoria da Deputada Rogéria Santos, institui o "Institui o Dia Nacional das Famílias Atípicas e dá outras providências", a ser comemorado no dia 15 de maio.

A proposição estabelece que as famílias atípicas são aquelas compostas por pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e acolhimento contínuo. Além disso, o projeto prevê as ações que deverão ser promovidas pelo Poder Executivo Federal.

Em sua justificação, a autora esclarece a escolha do dia 15 de maio, o Dia Internacional da Família, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Na forma do despacho da Presidência, o Projeto de Lei nº 1.650, de 2025, foi despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe apreciar a matéria no que diz respeito à constitucionalidade e à juridicidade, consoante o disposto no art. 54, I, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno, e ao rito de tramitação ordinária, como dispõe o art. 151, III, do diploma agora citado, tendo sido aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União para dispor sobre cultura (art. 24, IX, da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), que é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Vale notar que a matéria do Projeto não se subsume às hipóteses da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que trata de datas comemorativas, como se pode depreender da leitura do art. 1º de tal lei, cito:

"Art.1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira."

O Projeto em análise não se refere, portanto, a comemorações profissionais, religiosas, culturais ou étnicas, mas se trata, de fato, como já se disse aqui, de uma diretriz na área social e de saúde, capaz de provocar ações nessas áreas visando a esclarecer a população sobre os desafios que as famílias atípicas enfrentam diuturnamente.

No que toca à **juridicidade**, observa-se que a matéria em nenhum momento transgredir os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à **técnica e à redação legislativa**, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. A redação do Projeto ora em exame não carece de reparos. Ele é de boa técnica legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Haja vista o que acabo de expor, voto pela
constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa
do Projeto de Lei nº 1.650, de 2025.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 03/09/2025 19:09:13.897 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1650/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.650, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.650/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado - Vice-Presidente, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Hildo Rocha, Hugo Leal, José Medeiros, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pereira, Paulo Abi-Ackel, Soraya Santos e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250016308400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



FIM DO DOCUMENTO